



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 1985/2009

**SÚMULA:** Institui a separação e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares no Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica instituída a separação dos Resíduos Sólidos Domiciliares, na sua origem, para Coleta Seletiva e destinação final, no Município de Jaguariaíva, em três espécies:

- I – Resíduos Recicláveis;
- II – Resíduos Orgânicos;
- III – Rejeitos.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, Resíduos Sólidos são materiais heterogêneos (inertes, minerais e orgânicos) resultantes das atividades humanas e da natureza, os quais podem ser parcialmente ou totalmente utilizados, gerando, em outros aspectos, proteção a saúde pública e economia de recursos naturais.

I – Resíduo Reciclável é qualquer espécie de material que possa ser reutilizado, como papel, papelão, plástico, lata, metal, vidro, entre outros.

II – Resíduo Orgânico é qualquer material não passível de ser reciclado, e que sofre o processo de decomposição rapidamente, tais como: restos de alimentos, cascas de frutas e legumes, folhas de verduras, produtos de origem animal, borra de café, entre outros.

III – Rejeitos podem ser definidos como tudo o que não pode ser reaproveitado ou reciclado, como absorvente feminino, fraldas descartáveis, entre outros.

**Parágrafo Único:** Apenas os Resíduos Sólidos Domiciliares deverão ser coletados pelo Município, sendo que os provenientes de atividades industriais,



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

comerciais, prestação de serviços, dentre outros é de responsabilidade do gerador dar destinação final adequada.

**Art. 3º** - Cabe ao Município dar a destinação final correta dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos, iniciando o processo através de Coleta Seletiva dos resíduos recicláveis, prioritariamente mediante contratação da associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, conforme autoriza a Lei Federal nº. 8666/93 (artigo 24, inciso XXVII) com a realização de campanhas permanentes de Educação Ambiental a toda população.

**Parágrafo Único:** Apenas os rejeitos deverão ser encaminhados diretamente para a área de destinação final.

I – Após a realização da coleta seletiva, os Resíduos Orgânicos deverão ser encaminhados para uma Usina de Compostagem podendo o material ser utilizado em áreas públicas, como parques, hortas, escolas municipais, etc.

II – O Município deverá primeiramente executar a adoção de compostagem domiciliar quando houver tal possibilidade, através de campanhas de Educação Ambiental aos cidadãos.

**Art. 4º** - Os resíduos domiciliares da área urbana serão coletados no mínimo 03 (três) vezes na semana, e deverão ser acondicionados em embalagens distintas para não ocorrer a mistura dos resíduos e facilitar seu recolhimento.

**Art. 5º** - Os resíduos domiciliares da zona rural do município serão coletados conforme a demanda, sendo obrigatória a separação seletiva e a entrega dos materiais recicláveis e rejeitos à coleta formal ou a postos rurais de entrega voluntária instalados e divulgados pelo Município.

**Parágrafo Único:** O Município deverá primeiramente executar a adoção de compostagem domiciliar através de campanhas de Educação Ambiental aos moradores da zona rural.

**Art. 6º** - No caso de descumprimento desta Lei por parte dos domicílios rurais e urbanos serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

II – Os responsáveis pela destinação inadequada dos resíduos como decomposição em terrenos baldios, beiras de rodovias, fundos de vale, margens de rios, entulhos de construção civil, depósitos de pneus usados a céu aberto, restos de poda e corte de árvores, resíduos de quintal, aparas de relva, resíduos de lataria e ferro velho, carcaças de animais, serão punidos com multa no valor de 10 (dez) UFM's (R\$ 647,80 (seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)).



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único:** Os valores recolhidos deverão ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, caso existente, ou ao Tesouro Municipal, deverão estar vinculados ao financiamento de projetos na área de Meio Ambiente.

**Art. 7º** - Compete ao Município a fiscalização, orientação, e aplicação das penalidades bem como a realização da Educação Ambiental, esta na forma da Lei Federal nº. 9795/99.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 18 de novembro de 2009.

**OTÉLIO RENATO BARONI**

Prefeito